

NITERÓI

PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

15

TERMO Nº 01/2013

proc. nº 20/002068/2013

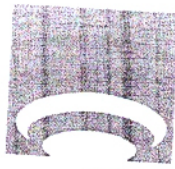
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LOGÍSTICA

REGISTRADO

Termo nº 01/2013 Fis. 01
Livro nº 01-2013 Em 10/12/2013
Dumarcian
Nº 241.065-4

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE FAZENDA, DO OUTRO LADO O BANCO BMG S/A – BMG CARD MASTERCARD, TENDO POR OBJETIVO ESTABELECEER CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM AVERBAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, na forma abaixo:

Aos dezesseis (16) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e treze (2013), **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Niterói, Dr. **RODRIGO BARRETO NEVES**, brasileiro, casado, sociólogo, identidade nº 10705471-0 expedida pelo IFP, CIC nº 072.906.237-62, residente e domiciliado nesta Cidade, sendo a Prefeitura Municipal sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, tendo como intervenientes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º andar, Centro Administrativo Municipal, Centro, Niterói, sendo seu titular, Sr. **MOACIR LINHERES SOUTINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, Identidade nº 155.015.827-91, expedida pelo IFP, CPF nº 046.72321-9 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, sediada na Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói, representada pelo seu titular, Sr. **CESAR AUGUSTO BARBIERO**, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, Identidade nº 226.2302.9, expedida pelo DETRAN-RJ, CPF nº 977.125.408-10, doravante denominadas simplesmente **SECRETARIAS**, e do outro lado o **BANCO BMG S/A – BMG CARD MASTERCARD**, instituição financeira de direito privado, sediado à Avenida Alvares Cabral, 1607, 5º andar, Santo Agostinho-BH-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001/74, neste ato representado pelo seus Procuradores Sr. Jose Eustaquio de Carvalho Lopes, portador da carteira de Identidade nº M-3.009.069, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 498761806-06 e Mariana Moreira Gomes Ferreira, portadora da carteira de identidade nº MG-11.645569, expedida pelo SSP/MG, doravante denominado simplesmente **BMG**, de acordo com os despachos contidos no processo nº 020/002068/2013, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelo Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009, pelas demais normas legais pertinentes e pelas Cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA: DO OBJETO** - Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a concessão pelo **BMG**, sob condições especiais, de empréstimos e cartão de crédito consignados aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói. **SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DAS SECRETARIAS** - a) Proceder as



NITERÓI

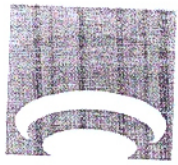
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

TERMO Nº

Fls. 2

averbações de empréstimos consignados facultativos em folha de pagamento, obedecida as margens consignáveis estabelecidas no Decreto Municipal nº 10.620/09, em especial a margem para o Cartão de Crédito Consignado; b) Disponibilizar para os servidores as informações referentes às taxas e encargos praticados pelo **BMG**; c) Disponibilizar para o **BMG**, o modelo de Autorização de Desconto; d) Autorizar mensalmente o depósito dos valores devidos em função dos empréstimos pelo **BMG** aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói; e) Fiscalizar a fiel execução das obrigações decorrentes deste Termo; f) Zelar pela fiel observância dos limites máximos de remuneração dos empréstimos concedidos aos servidores, bem como de novos produtos que venham a ser disponibilizados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **MUNICÍPIO** não responderá pelas obrigações e responsabilidades contraídas pelos servidores nos atos que se referem às consignações, limitada a sua ação à mera consignação e ao controle da margem consignável. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não caberá ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade direta, indireta, solidária, subsidiária, reflexa ou a qualquer outro título, quanto às obrigações assumidas pelo servidor nas consignações, inclusive nas hipóteses de perda do cargo e/ou emprego ou insuficiência de limite de margem consignável. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Somente serão aceitos pedidos de consignação, em folha de pagamento, quando firmado em conjunto pelo servidor e pelo **BMG**, bem como com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração. **TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DO BMG – a)** Informar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Administração as taxas máximas de juros e todos os demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão do empréstimo; b) Apresentar a relação dos servidores consignados (ativos, aposentados e pensionistas), indicando o número de matrícula, a origem e o valor a ser consignado; c) Apresentar a Autorização de Desconto assinada pelo servidor consignado da Administração Pública Municipal Direta ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão por morte, autorizando, expressamente, o desconto em folha e informando a origem do desconto, tendo que constar também da Declaração o número da matrícula, da Identidade e do CPF, e o endereço residencial do servidor. A Declaração de Autorização poderá ser substituída por Contrato ou documento equivalente, desde que dele conste expressamente a identificação completa (nome, identidade, CPF e residência) do servidor; d) Indenizar o **MUNICÍPIO** dos custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, em valores a serem definidos mediante Portaria do Secretário Municipal de Fazenda, sendo o recolhimento desses valores processados, automaticamente, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem disponibilizados às instituições consignatárias; e) Disponibilizar para os Servidores Públicos Municipais os empréstimos conforme previsto na Cláusula Primeira deste Termo; f) Remeter mensalmente os **Pedidos de Consignação em Folha (PCF)** firmados em conjunto com relação em anexo, ou através de fita magnética e/ou disquetes compatíveis com o sistema e programa fornecidos pelas **SECRETARIAS**; g) Atender aos servidores públicos nas suas necessidades, disponibilizando pessoal e Agência para o bom desempenho dos serviços; h) Abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor; i) Isentar os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados, salvo as remunerações do capital; j) Franquear abertura de conta corrente em nome do servidor público, a critério deste; k) Submeter a documentação elencada no artigo 3º, do Decreto nº 10.605/09, às **SECRETARIAS**, comprovando o preenchimento dos requisitos necessários ao credenciamento como consignatária; l) Abster-se de



NITERÓI

PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

TERMO Nº

Fls. 3

consulta de Cadastro pessoal dos servidores, como condição para disponibilização de seus produtos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não cumprimento do estabelecido na letra a, implicará na desativação temporária do valor consignado; a reincidência no descumprimento em período de 12 (doze) meses implicará no descredenciamento do **BMG**, e conseqüente rescisão unilateral deste Termo de Cooperação. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A relação e a autorização de que tratam, respectivamente, as letra b e c, desta cláusula, obrigatoriamente, terão de ser mantidas sempre atualizadas, independentemente da data de recadastramento. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Com relação ao Cartão de Crédito Consignado o **BMG**, obrigatoriamente, terá que observar o seguinte: não cobrar anuidade ou taxa de adesão do cartão; não aplicar a venda cruzada de produtos financeiros; não utilizar da reserva de margem de crédito para operações futuras e informar previamente os juros do cartão. **QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS** - As transferências de recursos serão efetuadas mensalmente, sendo feita mediante crédito no **BMG**, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pelas **SECRETARIAS**. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual ocorrência de erros, enganos ou omissões nos pedidos de consignações em folha não impedirão o prosseguimento da prestação de serviços aos servidores do Poder Executivo Municipal. **QUINTA: CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** - As partes se comprometem a guardar confidencialidade e sigilo das informações e dados postos à sua disposição para execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados seja de que forma for, sem anuência dos envolvidos. **SEXTA: DA PUBLICAÇÃO** - O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso. **SÉTIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA** - O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando até 16 de agosto de 2014, podendo ser prorrogado, na forma da lei, caso haja manifestação neste sentido pelos envolvidos, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**. **OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DAS TAXAS OFERECIDAS** - As **SECRETARIAS** serão responsáveis pela análise e acompanhamento das atividades firmadas no presente **TERMO**, inclusive quanto a possível variação de taxas, que poderão ocorrer em virtude de alterações da política econômica vigente. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer alteração nas taxas oferecidas, em razão de alterações do mercado, só poderão ser aplicadas aos servidores após autorização das **SECRETARIAS**, vedada a modificação dos Contratos de empréstimos já firmados. **NONA: DA RENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO DESTES TERMO DE COOPERAÇÃO** - O presente **TERMO** poderá ser, a qualquer tempo, denunciado por quaisquer um dos seus partícipes, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias do seu efetivo recebimento. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica acordado que na hipótese de denúncia, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado, sendo quitados todos os débitos existentes, e devolvidos todos os documentos pertinentes e outros elementos porventura fornecidos antes ou durante a realização das atividades objeto deste Termo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os partícipes ajustam que atraso superior a 60 (sessenta) dias, do repasse de recursos mencionados na Cláusula Quarta, implicará na resolução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, respeitados os encargos já assumidos. **DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos relativos à execução deste **TERMO**



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO Nº 04/2013

PUBLICADO

09 de novembro de 2013

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação nº 01/2013.

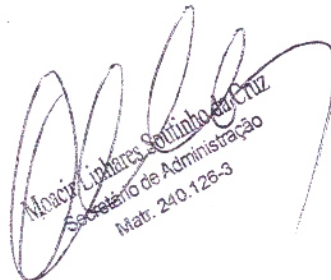
PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora as Secretarias Municipais de Administração e Secretaria de Fazenda e o **BANCO BMG S/A - BMG CARD MASTERCAD.**

OBJETO: Concessão pelo BMG, sob condições especiais, de empréstimos e cartão de crédito consignados aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 16/08/2013 até 16/08/2014.

FUNDAMENTO: Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de Outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009 e pelas demais normas legais pertinentes.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Agosto de 2013.


Moacir Lopes de Souza
Secretário de Administração
Matr. 240.126-3